



LEI MUNICIPAL N. ° 1.341, DE 23 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre proibição de uso de materiais que contenham abesto ou amianto nas edificações e dependências públicas e privadas no Município de Rio Grande da Serra.

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica proibido o uso de materiais que contenham abesto ou amianto nas edificações e dependências públicas e privadas no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – A proibição de que trata o “caput” deste artigo, deverá obedecer o prazo fixado por lei estadual ou federal que regulamentar a matéria.

Artigo 2º - A fiscalização da medida a que se refere o caput do artigo anterior será efetuada pela Secretaria de Obras do Município.

Artigo 3º - No pedido de aprovação do projeto de construção ou reforma, o interessado deverá apresentar memorial descritivo, no qual constarão os materiais que serão usados.

Artigo 4º - A obra, em que forem encontrados materiais que contenham abesto ou amianto será embargada, multada no valor equivalente a 100 (cem) UMPs e terá seu alvará suspenso até que os materiais sejam substituídos.

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a expedição de “habite-se” a qualquer imóvel que fira o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - O agente público que descumprir o disposto nesta Lei será responsabilizado criminal e administrativamente por sua ação ou omissão.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de maio de 2001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal